



Número: **1019084-57.2018.4.01.3400**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **14/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0026579-09.2017.4.01.3400**

Assuntos: "**Lavagem**" ou **Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção, "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	

**EM APURAÇÃO (REQUERIDO)**

RENATA SUYENE PAULI LEITAO (ADVOGADO)  
ANTONIO LUIZ BARBOSA DE ALENCASTRO (ADVOGADO)  
RAFAEL ALENCASTRO MOLL (ADVOGADO)  
LUCY MARANGON BARBOSA (ADVOGADO)  
THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO (ADVOGADO)  
INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (ADVOGADO)  
GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA (ADVOGADO)  
PEDRO SOUSA (ADVOGADO)  
THALES CASSIANO SILVA (ADVOGADO)  
THIAGO BRUGGER DA BOUZA (ADVOGADO)  
JOAO ALBERTO GRACA (ADVOGADO)  
ADRISE LAGE DE MENDONCA (ADVOGADO)  
CATHARINA ARAUJO LISBOA (ADVOGADO)  
PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)  
CLEIDER RODRIGUES FERNANDES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA (ADVOGADO)  
DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR (ADVOGADO)  
CAROLINE PERESTRELLO GONCALVES (ADVOGADO)  
LARISSA LOPES BEZERRA (ADVOGADO)  
DELIO FORTES LINS E SILVA (ADVOGADO)  
WUDSON MENEZES RIBEIRO (ADVOGADO)  
DIOGO DE MYRON CARDOSO PONZI (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS BRAGA DE MELO (ADVOGADO)  
MARAISE SOBRAL DE FARIAS (ADVOGADO)  
LEONARDO ESTEVAM MACIEL CAMPOS MARINHO  
(ADVOGADO)  
BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA (ADVOGADO)  
ANDREY GILBERTO MILHOMEM CRUZ (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL  
(ADVOGADO)  
LUCAS TORRES ROCHA (ADVOGADO)  
EDUARDO GUERRA DE ALMEIDA NEVES (ADVOGADO)  
CLAUDIO DA SILVA LINDSAY (ADVOGADO)  
AUGUSTO GOMES PEREIRA (ADVOGADO)  
VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES (ADVOGADO)  
FABRICIO CORREIA DE AQUINO (ADVOGADO)  
RONALDO FERREIRA TOLENTINO (ADVOGADO)  
JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (ADVOGADO)  
RITA NOGUEIRA MACHADO (ADVOGADO)  
MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVAO (ADVOGADO)  
TIAGO PUGSLEY (ADVOGADO)  
GABRIEL FIDELIS FURTADO (ADVOGADO)  
WASHINGTON SANTOS SOUZA (ADVOGADO)  
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA (ADVOGADO)  
HYULLEY AQUINO MACHADO (ADVOGADO)  
NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL CASTRO HOSKEN (ADVOGADO)  
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA (ADVOGADO)  
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI (ADVOGADO)  
PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (ADVOGADO)  
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO (ADVOGADO)  
MARCEL ANDRE VERSIANI CARDOSO (ADVOGADO)  
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LUCAS RESENDE FRAGA (ADVOGADO)  
JOSE FRANCISCO FISCHINGER MOURA DE SOUZA  
(ADVOGADO)

	<p>MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO (ADVOGADO)  EDUARDO DE VILHENA TOLEDO (ADVOGADO)  BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO)  IGOR MARQUES PONTES (ADVOGADO)  CAROLINE AZEREDO DE LIMA SOUSA (ADVOGADO)  MAXIMILIANO FARIA ARANTES (ADVOGADO)  GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  FREDDY FRANCIS RANGEL MARIANO (ADVOGADO)  TAINA ZILS (ADVOGADO)  JOAO GABRIEL KRIEGER GONCALVES SILVA (ADVOGADO)  FELIPE TURRA SANT ANA (ADVOGADO)  SANDRA KRIEGER GONCALVES (ADVOGADO)  BRUNO MARIO SALGADO CREMONESE (ADVOGADO)  ANNE CRISTINE BONASSI ALVES (ADVOGADO)  ARTHUR MARTINS SOARES (ADVOGADO)  ANDRE LUIZ RIBAS CARNEIRO (ADVOGADO)  GUILHERME SUGUIMORI SANTOS (ADVOGADO)  TATIANA CARVALHO DE MENDONCA (ADVOGADO)  SERGIO DOS SANTOS MORAES (ADVOGADO)  TARIJA LOUZADA POZO (ADVOGADO)  JOSE CARLOS ABISSAMRA FILHO (ADVOGADO)  MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA (ADVOGADO)  DAMIAN VILUTIS (ADVOGADO)  GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO (ADVOGADO)  RICARDO RODOLFO RIOS BEZERRA (ADVOGADO)  RICARDO FERNANDES BERENQUER (ADVOGADO)  PEDRO JUNIOR ROSALINO BRAULE PINTO (ADVOGADO)  RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO (ADVOGADO)  LETICIA SEVERO SOARES (ADVOGADO)  LORENA GUERRA LOPES (ADVOGADO)  VITOR MAGESKI CAVALCANTI (ADVOGADO)</p>
--	--

Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20607994	26/11/2018 13:03	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Seção Judiciária do Distrito Federal  
12ª Vara Federal Criminal da SJDF**

PROCESSO: 1019084-57.2018.4.01.3400  
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)  
REQUERIDO: EM APURAÇÃO

**DECISÃO**

1. Cuida-se de denúncia ofertada em desfavor de **ADRIANO JOSÉ LIMA BERNARDO, CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA, HELTON YOMURA, JÉSSICA MATTOS ROSSETTI CAPELETTI, JOÃO BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, JONAS ANTUNES DE LIMA, JÚLIO DE SOUZA BERNARDES, LEONARDO CABRAL DIAS, LEONARDO JOSÉ ARANTES, LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA, MARCELO DE LIMA CAVALCANTE, MAURÍCIO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO ROBERTO FERRARI, RENATA FRIAS PIMENTEL, RENATO ARAÚJO JÚNIOR, ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES, SILVIO BARBOSA DE ASSIS e VERUSCA PEIXOTO DA SILVA** em razão da suposta prática da conduta tipificada no artigo 2º, §4º, Inciso II, da Lei 12.850/2013.

2. Para tanto, a denúncia narra que **CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA, RENATO ARAÚJO JÚNIOR, LEONARDO CABRAL DIAS, JÉSSICA MATTOS ROSETTI CAPELETTI, RENATA FRIAS PIMENTEL, MAURÍCIO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA, LEONARDO JOSÉ ARANTES, ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES e JOÃO BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO**, servidores e ex-servidores públicos do Ministério do Trabalho, integraram, de modo estável e permanente, o núcleo administrativo de organização criminosa, no período compreendido entre 2016 e 30 de maio de 2018, em Brasília (DF) e outras localidades, com a finalidade de praticar crimes no interesse próprio e alheio, notadamente relativos à garantia de registros sindicais pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em afronta à lei.

3. Narra que **CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA, RENATO ARAÚJO JÚNIOR, LEONARDO CABRAL DIAS, JÉSSICA MATTOS ROSETTI CAPELETTI e RENATA FRIAS PIMENTEL** ocupavam cargos na Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) do Ministério do Trabalho, em Brasília, e eram os responsáveis pela condução direta dos processos com pedidos de registros sindicais. Nesta condição, escreviam pareceres e tomavam decisões ilícitas, à margem dos critérios legais, para favorecer as entidades indicadas pela organização criminosa. Em virtude da área de atuação no Ministério do Trabalho, integravam um grupo dentro da organização criminosa que dava aparência de licitude aos atos administrativos ilegais, constituindo o Subnúcleo SRT.



4. Narra que MAURÍCIO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, LUIS CARLOS SILVA BARBOSA, JÚLIO DE SOUZA BERNARDES, ADRIANO JOSÉ LIMA BERNARDO, LEONARDO JOSÉ ARANTES, JOÃO BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO e ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES, também servidores públicos - ocupantes de altos cargos comissionados na administração pública, compuseram o Subnúcleo de Influência, utilizando o prestígio que tinham no Ministério do Trabalho para direcionar, ilicitamente, o resultado de pedidos de registros sindicais, segundo os comandos que recebiam dos integrantes dos Núcleos Político e Sindical e repassavam aos integrantes do Subnúcleo SRT. Os acusados deram respaldo para a atuação de outros integrantes da organização criminosa, formada por “lobistas”, integrantes do chamado Núcleo Captador adiante exposto.

5. Relata que RENATO ARAÚJO JÚNIOR e JÉSSICA CAPELETTI foram responsáveis pela parte técnico-jurídica do registro sindical, atuando na fundamentação das notas técnicas (relatórios e propostas de encaminhamento). No exercício desta atribuição funcional, agiram no interesse da organização criminosa para direcionar o resultado dos processos, deferindo ou indeferindo os registros sindicais, a despeito de não terem sido preenchidos os requisitos legais, a depender do caso concreto, no interesse da organização criminosa. Embora não fossem lotados na Divisão de Análise e Normatização faziam as vezes dos especialistas pertencentes àquele setor.

6. Narra que NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, MARCELO DE LIMA CAVALCANTI, Paulo Pereira da Silva, PAULO ROBERTO FERRARI, Ademir Camilo, ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, José Wilson Santiago Filho, Jovair de Oliveira Arantes, Cristiane Brasil Francisco, HELTON YOMURA e Nelson Marquezelli, integraram o núcleo político e sindical de organização criminosa, de modo estável e permanente, no período compreendido entre 2016 e 30 de maio de 2018 em Brasília (DF), com a finalidade de praticar crimes no interesse próprio e alheio, notadamente relativos à garantia de registros sindicais pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em afronta à lei.

7. Narra, também, que JONAS ANTUNES LIMA, MARCELO DE LIMA CAVALCANTI e NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, assessores parlamentares dos Deputados Federais, Nelson Marquezelli, Paulo Pereira da Silva (“Paulinho da Força” e ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, respectivamente, integraram organização criminosa, de modo estável e permanente, no mesmo período, com a finalidade de praticar crimes no interesse próprio e alheio, notadamente relativos à garantia de registros sindicais pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em afronta à lei. Os denunciados atuaram de modo a favorecer entidades sindicais ligadas aos interesses dos parlamentares.

8. Narra, por fim, que os denunciados VERUSCA PEIXOTO DA SILVA e SILVIO BARBOSA DE ASSIS integraram o núcleo captador de organização criminosa, de modo estável e permanente, no período anteriormente indicado, em localidades diversas, incluindo Brasília (DF), com a finalidade de praticar crimes no interesse próprio e alheio, notadamente relativos à garantia de registros sindicais pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em afronta à lei. O núcleo captador da organização criminosa, formado principalmente por lobistas e advogados, atuava na arregimentação de entidades interessadas na obtenção do registro sindical, mediante o pagamento de vantagem indevida. Os integrantes deste núcleo possuem interlocução direta com os membros do núcleo administrativo, para onde são direcionadas as “demandas”, sempre com a contrapartida de pagamento de vantagem financeira.

9. É o relato necessário.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

10. Estão presentes as condições da ação. Verifico que a denúncia atende aos requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, descreve de modo claro e objetivo os fatos imputados aos denunciados, não se tratando de hipótese de indeferimento liminar da denúncia.



11. No presente caso, a denúncia merece recebimento.

12. Com efeito, reputo demonstrada a plausibilidade das alegações contidas na denúncia em face da circunstanciada exposição do fato tido por criminoso e descrição das condutas bem como em razão dos documentos carreados aos autos dentre os quais: 1) Termo de declarações de Afonso Rodrigues de Carvalho (fls. 04/07); 2) Auto de apreensão nr. 378 (fl. 12); 3) Termos de reinquirição de Afonso Rodrigues de Carvalho (fls. 16/17; 84/85; 106; 37/309; 323/326; 334); 4) Termo de depoimento de Lucas Pires Marinheiro (fls. 19/20); 5) Relatório de diálogos (fls. 28/48); 6) Informação policial (fls. 60/72); 7) Auto de apreensão nr. 401/2017 (fl. 90); 8) Auto de apreensão nr. 416/2017 (fl. 107); 9) Informação policial (fls. 110/152); 10) Informação policial (fls. 153/156); 11) Informação policial (fls. 164/176); 12) Informação policial (fls. 186/189); 13) Informação policial (fls. 219/224); 14) Informação policial (fls. 298/305); 15) Auto de apreensão 538/2017 (fl. 328); 16) Auto de apreensão 239/2017 (fl. 333); 19) Termo de depoimento de Ronaldo Nogueira (fls. 341/342); 20) Termo de reinquirição de Lucas Pires Marinheiro (fls. 343/344); 20) Auto de apreensão nr. 753/2017 (fl. 346); 21) Informação policial (fls. 373/385); 21) Laudo pericial nr. 1511/2017-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 460/494); 22) Laudo pericial nr. 1515/2017-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 495/499); 23) Laudo pericial nr. 1516/2017-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 500/505); 24) Laudo pericial nr. 1517-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 506/511); 25) Laudo pericial nr. 1520-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 512/518); 26) Laudo pericial nr. 1527-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 535/541); 27) Laudo pericial nr. 1531-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 553/558); 28) Laudo pericial nr. 1538-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 597/604); 29) Laudo pericial nr. 1541/2017 -SETEC/SR/DPF/DF (fls. 617/621); 30) Laudo pericial nr. 1562/2017 -SETEC/SR/DPF/DF (fls. 627/631); 31) Laudo pericial nr. 1566/2017 -SETEC/SR/DPF/DF (fls. 657/661); 32) Relatório de análise nr. 01/2017-Registro espúrio (fls. 698/776); 33) Relatório circunstanciado nr. 001/2017 (fls. 880/883); 34); 34) Termo de declarações de Sandra Campos Pugno Cuzzuol Vieira (fls. 885/888); 35) Relatório de análise de interceptação telemática 004/2017 (fls. 950/1216); 36) Relatório de análise de interceptação telemática 005/2017 (fls. 1218/1408); 37) Termo de depoimento de Afonso Rodrigues de Carvalho (fls. 1416/1418; fls. 1427/1428); 38) Auto de apreensão nr. 383/2018 (fls. 1748/1750); 39) Auto de apreensão 388/2018 (fls. 1751/1752); 40) Auto de análise de material apreendido (fls. 1753/1757); 41) Relatório de diligência nr. 07/2018 (fls. 1758/1761); 42) Laudo nr. 592/2017-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 2013/215); 43) Laudo nr. 611/2018-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 2017/2019); 44) Laudo nr. 622/2018-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 2021/2023); 45) Auto de apreensão de mídias (fls. 2026/2027); 46) Laudo nr. 624/2018-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 2028/2030); 47) Laudo nr. 625/2018-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 2032/2035); 48) Laudo nr. 677/2018-SETEC/SR/DPF/DF (fls. 2036/2038); 49) Ofício nr. 6334/2018 - IPL 069412017-4 SR/DPF/DF (fls. 2067/2093); 50) Laudo pericial nr. 815/2018-SETEC/SR/DPF (fls. 2094/2096); 51) Laudo 1414/2018-SETEC/SR/DPF (fls. 2097/2100); 52) Termo de declarações de CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA (fls. 97/99 - apenso 25); 53) Auto de apreensão nr. 387/2018 (fls. 114/119 - Apenso 25); 54) Auto de apreensão nr. 405/2018 (fl. 120 - Apenso 25); 55) Auto de análise de material apreendido (fls. 124/130 - Apenso 25); 56) Relatório de diligência nr DF04/2018 (fls. 131/135 - Apenso 25); 57) Termo de declarações de JÉSSICA MATTOS ROSSETTI CAPELETTI (fls. 137/143 - Apenso 25); 58) Auto de apreensão nr. 382/2018 (fls. 159/163 - Apenso 25); 59) Auto de apreensão nr. 418/2018 (fls. 164/165 - Apenso 25); 60) Auto de análise de material apreendido (fls. 166/179 - Apenso 25); 61) Registro de diligência nr. 05/2018 (fls. 180/188 - Apenso 25); 62) Termo de declarações de JOÃO BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO (fls. 195/196 - Apenso 25); 63) Auto de apreensão nr. 374/2018 (fl. 202 - Apenso 25); 64) Auto de análise de material apreendido (fls. 203/205 - Apenso 25); 65) Relatório de diligência nr. 06/2018 (fls. 206/209 - Apenso 25); 66) Auto de apreensão nr. 383/2018 (fls. 224/226 - Apenso 25); 67) Auto de apreensão nr. 388/2018 (fls. 227/228 - Apenso 25); 68) Auto de análise de material apreendido (fls. 230/234 - Apenso 25); 69) Relatório de diligência nr. 07/2018 (fls. 235/238 - Apenso 25); 70) Auto de apreensão nr. 378/2018 (fls. 264/265 - Apenso 26); 71) Auto de apreensão nr. 381/2018 (fl. 266 - Apenso 26); 72) Auto de análise de material apreendido (fls. 268/270 - Apenso 26); 73) Relatório de diligência nr. 09/2018 (fls. 271/277 - Apenso 26); 74) Auto de análise de material apreendido (fls. 294/295 - Apenso 26); 76) Auto de apreensão nr. 373/2018 (fl. 297 - Apenso 26); 76) Termo de declarações de RENATO ARAÚJO JÚNIOR (fls. 311/317 - Apenso 26); 77) Termo de reinquirição de RENATO ARAÚJO JÚNIOR (fls. 318/320 - Apenso 26); 78) Auto de apreensão nr. 366/2018 (fls. 333/334 - Apenso 26); 79) Auto de apreensão nr. 368/2018 (fl. 335/336 - Apenso 26); 80) Auto de análise de material apreendido (fls. 338/345 e 346/350 - Apenso 26); 81) Relatório de



diligência 11/2018(fl. 354/365 – Apenso 26); 82)Auto de apreensão nr 410/2018 – fls. 431/432 – Apenso 26); 83)Auto de análise de material apreendido (fls. 433/435 – Apenso 26); 84)Termo de declarações de VERUSCA PEIXOTO DA SILVA(fl. 576/581 – Apenso 27); 85)Auto de apreensão nr. 380/2018(fl. 596 – Apenso 27); 86)Auto de apreensão nr. 372/2018(fl. 597/598 – Apenso 27); 87)Auto de análise de material apreendido(fl. 601/603 – Apenso 27); 88)Relatório de diligência nr. 19/2018(fl. 605/609 – Apenso 27); 89)Relatório de diligência nr. 03/2018(fl. 1054/1058 – Apenso 29; 90) Auto de apreensão nr. 454/2018(fl. 1791- Apenso 32); 91)Termo de declarações de ADRIANO JOSÉ LIMA BERNARDO(fl. 254/257 – Apenso 34); 92)Auto de apreensão nr. 537/2018(fl. 269/270 – Apenso 34); 93)Auto de apreensão nr. 461/2018(fl. 38 – Apenso 35); 94)Auto de exploração de material apreendido(fl. 40/43 – Apenso 35); 95)Relatório de diligência nr 01/2018(fl. 44/51 – Apenso 35); 96)Termo de declarações de JONAS ANTUNES LIMA(fl. 101/107 – Apenso 35); 97)Termo de apreensão nr. 466/2018(fl. 118/120 – Apenso 35); 98)Auto de exploração de material apreendido(fl. 128/131 – Apenso 35); 99)Relatório de diligência nr. 03/2018(fl. 138/149 – Apenso 35); 100)Auto de exploração de material apreendido(fl. 159/168 – Apenso 35); 101)Relatório de diligência nr. 04/2018(fl. 169/191- Apenso 35); 102)Auto de exploração de material apreendido(fl. 227/230 – Apenso 35); 103)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 02-2018-IPL 694/2017-4(fl. 03/53 – Apenso 36); 104)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 005-2018 – IPL 694/2017(fl. 54/59 – Apenso 36); 105)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 006-2018 – IPL 694/2017(fl. 66/79 – Apenso 36); 106)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 007-2018-IPL 694/2017(fl. 102/106 – Apenso 36); 107)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 008-2018-IPL 694/2017(fl. 110/113 – Apenso 36); 108)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 009/2018 – IPL 694/2017(fl. 116/124 – Apenso 36); 109)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 010-2018-IPL 694/2017(fl. 128/145 – Apenso 36); 110)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 017/2018 – IPL 694/2017(fl. 149/170 – Apenso 36); 111)Relatório de análise de material apreendido nr. 018/2018(fl. 171/178 – Apenso 36); 112)Relatório de análise de material apreendido nr. 019/2018(fl. 179/186 – Apenso 36); 113)Relatório de análise de material apreendido nr. 020/2018(fl. 188/255 – Apenso 36); 114)Relatório de análise de material apreendido nr. 021/2018(fl. 259/269 – Apenso 37); 115)Relatório de análise material apreendido nr. 022/2018(fl. 271/280 – Apenso 37); 116)Relatório de análise de material apreendido nr. 023/2018(fl. 282/299 – Apenso 37); 117)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 024/2018 – IPL 694/2017-4(fl. 301/327 – Apenso 37); 118)Relatório de análise polícia judiciária nr. 025/2018-IPL 694/2017-4(fl. 329/333 – Apenso 37); 119)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 026-2018-IPL 694/2017-4(fl. 334/350 – Apenso 37); 120)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 027-2018-IPL 694/2017-4(fl. 352/356 – Apenso 37); 121)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 028-2018 – IPL 694/2017-4(fl. 357/381 – Apenso 37); 121)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 029-2018-IPL 694/2017-4(fl. 382/390 – Apenso 37); 122)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 030-2018-IPL 694/2017-4(fl. 391/419 – Apenso 37); 123)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 031-2018-IPL 694/2017(fl. 421/424 – Apenso 37); 124)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 032-2018-IPL 694/2017(fl. 425/427 – Apenso 37); 125)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 033/2018(fl. 428/450 – Apenso 37); 126)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 034/2018 – IPL 694/2017(fl. 473/482 – Apenso 37); 127)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 035/2018 – IPL 694/2017(fl. 493/485); 128)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 36-2018-IPL 694/2017(fl. 496/501 – Apenso 37) 129)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 037-2018-IPL 694/2017-4(fl. 512/524 – Apenso 38); 130)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 038-2018-IPL 694/2017-4(fl. 525/539 – Apenso 38); 131)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 039-2018-IPL 694/2017-4(fl. 540/544 – Apenso 38); 132)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 040/2018(fl. 545/558 – Apenso 38); 133)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 041/2018(fl. 560/575 – Apenso 38); 134)Relatório de análise de material apreendido nr. 042/2018(fl. 577/591 – Apenso 38); 135)Relatório de material apreendido nr. 43/2018-IPL 694/2017(fl. 592/599 – Apenso 38); 136)Relatório de análise de polícia judiciária nr. 045/2018 – IPL 694/2017-4(fl. 601/605 – Apenso 38); 137)Relatório de análise de material apreendido nr. 046/2018(fl. 606/612 – Apenso 38); 138)Relatório de análise de material apreendido nr. 047/2018(fl. 613/616 – Apenso 38); 139)Relatório de análise de material apreendido nr. 048/2018(fl. 617/621 – Apenso 38); 140)Relatório de análise de material apreendido nr. 049/2018(fl. 623/630 – Apenso 38); 141)Relatório de análise de material apreendido nr. 051/2018(fl. 632/639 – Apenso 38); 142)Relatório de análise de material apreendido nr. 052/2018 – Apenso 640/644 – penso 38); 143)Relatório de análise de material apreendido nr. 053/2018 –



fls. 658/668 – Apenso 38); 144)Relatório de análise de material apreendido nr. 054/2018(fl. 668/674 – Apenso 38); 145)Relatório de análise de material apreendido nr. 003/2018(fl. 678/693 – Apenso 38); 146)Relatório de análise de material apreendido nr. 004/2018(fl. 695/708 – Apenso 38); 147)Relatório de análise de material apreendido nr. 011/2018(fl. 714/738 – Apenso 38); 148)Relatório de análise de material apreendido nr. 012/2018(fl. 740/756 – Apenso 38); 149)Relatório de análise de material apreendido nr. 013/2018(fl. 765); 150)Relatório de análise de material apreendido nr. 015/2018 (fl. 769/786 – Apenso 39); 151)Relatório de análise de material apreendido nr. 016/2018(fl. 793/799 – Apenso 39); 152)Relatório de análise de material apreendido nr. 001/2018(fl. 804/841 – Apenso 39); 153)Relatório de análise de material apreendido nr. 056/2018(fl. 864/873 – Apenso39); 154)Relatório policial(fl. Apenso 40/43).

13. Por tal razão, **RECEBO A DENÚNCIA** em desfavor de **ADRIANO JOSÉ LIMA BERNARDO, CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA, HELTON YOMURA, JÉSSICA MATTOS ROSSETTI CAPELETTI, JOÃO BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, JONAS ANTUNES DE LIMA, JÚLIO DE SOUZA BERNARDES, LEONARDO CABRAL DIAS, LEONARDO JOSÉ ARANTES, LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA, MARCELO DE LIMA CAVALCANTE, MAURÍCIO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO ROBERTO FERRARI, RENATA FRIAS PIMENTEL, RENATO ARAÚJO JÚNIOR, ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES, SILVIO BARBOSA DE ASSIS e VERUSCA . PEIXOTO DA SILVA.**

14. Citar os réus para responderem à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP.

15. Quanto ao pedido de ratificação dos atos instrutórios e decisórios, desnecessária a ratificação dos atos porquanto praticados pelo Juízo Competente à época de sua prolação.

16. Em relação ao pedido de inquirição do acusado colaborador, considerando o recebimento da denúncia quanto a ele, será oportunamente interrogado.

17. Defiro a prova testemunhal requerida pelo Ministério Público Federal.

18. Expedir boletim de distribuição judicial.

19. Redistribuir os autos, por dependência, à 12ª Vara como Ação Penal/Processo Singular, conforme Instrução Normativa nº 31 da Corregedoria.

20. Defiro o pedido de autuação de novo feito quanto aos investigados indicados no item "v" da manifestação ministerial.

21. Cientificar o Ministério Público Federal, inclusive para se manifestar sobre o pedido de restituição de bens formulado pelo denunciado LEONARDO CABRAL DIAS.

22. Intimar.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2018.

**POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES**

Juíza Federal Substituta





